

TELTEX TECNOLOGIA S.A CNPJ nº 73.442.360/0001-17 NIRE 3530056955-5 ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA **DATA, HORA e LOCAL:** Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10 (dez) horas, foi realizada a presente Assembleia Geral Extraordinária, na sede social da Companhia, localizada na Rua França Pinto nº 1.089, andares 1º e 2º, bairro Vila Mariana, São Paulo (SP) CEP 04016-034, inscrita no CNPJ sob o nº 73.442.360/0001-17, com seu Estatuto Arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE. 3530056955-5; **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação da convocação com fundamento no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76; **QUORUM:** Presentes os acionistas da Companhia, representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto a saber: Sr. VALMOR FERNANDES ROSA FILHO, e o Sr. BRUNO DUARDES ROSA, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, que se encontrava sobre a mesa; **MESA DIRETORA:** Por aclamação, assumiu a Presidência dos trabalhos, o Acionista e Diretor Presidente da Companhia, Sr. VALMOR FERNANDES ROSA FILHO; e para desempenhar o papel de Secretário, foi convidado o Acionista e Diretor Técnico Sr. BRUNO DUARDES ROSA; **ORDEM DO DIA: (I)** Alteração do endereço das Filiais do Município de Serra (ES); **(II)** Alteração do Objeto Social; **(III)** Consolidação do Estatuto Social; e **(IV)** Assuntos de Interesse Geral; **DELIBERAÇÕES: Aprovado por unanimidade dos Acionistas presentes e sem ressalvas: (I) – Da Alteração de Endereços: (1)** Alteração do endereço da Filial estabelecida na Rua Samuel Meira Brasil, nº 394, Sala 114, Taquara II, Município de Serra (ES) CEP 29.167-650, que volta a ser na **Rodovia Governador Mário Covas S/N, Km 279, sala 78, bairro JACUHY, CEP 29161-230, Serra (ES)**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.442.360/0004-60, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 329005914435; e **(2)** Alteração do endereço da Filial estabelecida na **Rua Samuel Meira Brasil, nº 394, Sala 115, Taquara II, Município de Serra (ES) CEP 29.167-650**, que volta a ser na **Rodovia Governador Mário Covas S/N, Km 279, sala 78, bairro JACUHY, CEP 29161-230, Serra (ES)**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.442.360/0003-89, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 329005914435; **(II) – Inserção no Objeto Social da Companhia, das seguintes atividades: - serviços combinados de escritório e de apoio administrativo (8211-3/00); - serviços especializados de apoio administrativo (8219-9/99); - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (6209-1/00); - consultoria em tecnologia da informação (6204-0/00);** Em consequência das deliberações aprovadas acima, os artigos 2º, parágrafo segundo; 3º caput, e seus parágrafos 1º, 2º e 3º passam a ter a seguinte redação, consolidando-se, por consequente, o Estatuto Social, com a redação do Anexo I, à esta Ata. "Art. 2º - ...; Parágrafo Primeiro: ...; Parágrafo Segundo – A Companhia possui as seguintes Filiais: ➤ Filial localizada Avenida Nossa Senhora do Loretto nº 212, Piedade, Jaboatão dos Guararapes (PE), CEP 54420-200, inscrita no CNPJ sob o nº 73.442.360/0002-06; ➤ Filial localizada na Rua França Pinto nº 1.089, Térreo, Sala 2, bairro Vila Mariana, São Paulo (SP), CEP 04016-034, inscrita no CNPJ sob o nº 73.442.360/0005-40 e NIRE-SP 3590560727-8; ➤ Filial localizada na **Rodovia Governador Mário Covas S/N, Km 279, sala 78, bairro TIMS, Serra (ES), CEP 29161-382**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.442.360/0003-89, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 329005914435; **"Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: **1. 1.1 1.2 1.3 1.4 1.5 1.6 2. 2.1 2.2 2.3 2.4 2.5 2.6 2.7 2.8 2.9 2.10 2.11 2.12** serviços combinados de escritório e de apoio administrativo (8211-3/00); **2.13** serviços especializados de apoio administrativo (8219-9/99); **2.14** suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (6209-1/00); **2.15** consultoria em tecnologia da informação (6204-0/00); **3. 3.1 4. Parágrafo Primeiro:** A matriz da companhia situada na Rua França Pinto nº 1.089, andares 1º e 2º, Vila Mariana, CEP 04016-034, São Paulo (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 73.442.360/0001-17, e a filial localizada na Avenida Nossa Senhora do Loretto nº 212, Piedade, Jaboatão dos Guararapes (PE), CEP 54420-200, inscrita no CNPJ sob o nº 73.442.360/0002-06, exercerão as seguintes atividades: **1. 1.1 1.2 1.3 1.4 1.5 1.6 2. 2.1 2.2 2.3 2.4 2.5 2.6 2.7 2.8 2.9 2.10 2.11 2.12** serviços combinados de escritório e de apoio administrativo (8211-3/00); **2.13** serviços especializados de apoio administrativo (8219-9/99); **2.14** suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (6209-1/00); **2.15** consultoria em tecnologia da informação (6204-0/00); **3. 3.1 4. Parágrafo Segundo:** Filial localizada na **Rodovia Governador Mário Covas S/N, Km 279, sala 78, bairro TIMS, Serra (ES), CEP 29161-382**, exercerá somente as seguintes atividades: **1. 1.1; 1.2; 1.3; 1.4; 1.5; 1.6. Parágrafo Terceiro:** Filial localizada na **Rodovia Governador Mário Covas S/N, Km 279, sala 78, bairro TIMS, Serra (ES), CEP 29161-382**, exercerá as seguintes atividades: **1. 1.1; 1.2; 1.3; 1.4; 1.5; 1.6 2. 2.1 2.2 2.3 2.4 2.5 2.6 2.7 2.8 2.9 2.10 2.11 2.12** serviços combinados de escritório e de apoio administrativo (8211-3/00); **2.13** serviços especializados de apoio administrativo (8219-9/99); **2.14** suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (6209-1/00); **2.15** consultoria em tecnologia da informação (6204-0/00); **3. 3.1 4. Parágrafo Segundo:** Filial localizada na **Rodovia Governador Mário Covas S/N, Km 279, sala 78, bairro TIMS, Serra (ES), CEP 29161-382**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.442.360/0003-89, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 329005914435; **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: **1. COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO:** 1.1 Equipamentos e suprimentos de informática; 1.2 Aparelhos eletrônicos; 1.3 Componentes eletrônicos; 1.4 Materiais eletrônicos; 1.5 Equipamentos de telecomunicações; 1.6 Equipamentos de segurança eletrônica; **2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** 2.1 Planos de gestão de segurança; 2.2 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 2.3 Atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica; 2.4 Serviços de comunicação multimídia – SCM; 2.5 Provedores de acesso às redes de comunicações; 2.6 Manutenção de estações e redes de telecomunicações; 2.7 Elaboração de projetos de telecomunicações, automação e controle de sistemas de segurança; 2.8 Manutenção preventiva e corretiva em sistemas de telecomunicações, automação e controle, redes elétricas de baixa, média e alta tensão, iluminação pública e sistemas de segurança, inclusive em vias públicas; 2.9 Instalação de sistemas de telecomunicações, automação e controle, redes elétricas de baixa, média e alta tensão, iluminação pública e sistemas de segurança, inclusive em vias públicas; 2.10 Elaboração de projetos de análises de

risco; 2.11 Consultoria em Gestão Empresarial, associada à Proteção de Dados e Segurança da Informação; 2.12 serviços combinados de escritório e de apoio administrativo (8211-3/00); 2.13 serviços especializados de apoio administrativo (8219-9/99); 2.14 suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (6209-1/00); 2.15 consultoria em tecnologia da informação (6204-0/00); **3. ALUGUEL:** 3.1 Equipamentos de telefonia, segurança eletrônica, comunicação e informática; **4. TRANSPORTE** 4.1 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (4930-2/02) **Parágrafo Segundo:** A filial localizada na Rua Samuel Meira Brasil nº 394, Sala 114, Taquara II, Município de Serra (ES) CEP 29.167-650, exercerá somente as seguintes atividades: **1. COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO:** 1.1 Equipamentos e suprimentos de informática; 1.2 Aparelhos eletrônicos; 1.3 Componentes eletrônicos; 1.4 Materiais eletrônicos; 1.5 Equipamentos de telecomunicações; 1.6 Equipamentos de segurança eletrônica. **Parágrafo Terceiro:** A filial localizada na Rua Samuel Meira Brasil, nº 394, Sala 115, Taquara II, Município de Serra (ES) CEP 29.167-650, Serra (ES), exercerá somente as seguintes atividades: **1. COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORA:** 1.1 Equipamentos e suprimentos de informática; 1.2 Aparelhos eletrônicos; 1.3 Componentes eletrônicos; 1.4 Materiais eletrônicos; 1.5 Equipamentos de telecomunicações; 1.6 Equipamentos de segurança eletrônica. **2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 2.1 Plano de Gestão de Segurança; 2.2 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador; 2.3 Atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica; 2.4 Serviços de comunicação multimídia – SCM; 2.5 Provedores de acesso às redes de comunicações; 2.6 Manutenção de estações e redes de telecomunicações; 2.7 Elaboração de projetos de telecomunicações, automação e controle de sistemas de segurança; 2.8 Manutenção preventiva e corretiva em sistemas de telecomunicações, automação e controle, redes elétricas de baixa, média e alta tensão, iluminação pública e sistemas de segurança, inclusive em vias públicas; 2.9 Instalação de sistemas de telecomunicações, automação e controle, redes elétricas de baixa, média e alta tensão, iluminação pública e sistemas de segurança, inclusive em vias públicas; 2.10 Elaboração de projetos de análises de risco; **3. ALUGUEL:** 3.1 Equipamentos de telefonia, segurança eletrônica, comunicação e informática; **4. TRANSPORTE** 4.1 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; **Artigo 4º** - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II Seção I Capital, Ações e Acionistas Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), dividido em 11.000.000 (onze milhões e oitocentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O capital social das filiais gira em torno do Capital Social da Matriz, não havendo destaque para as mesmas **Parágrafo Primeiro** - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária. **Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá criar, em qualquer tempo, ações preferenciais, de uma ou mais classes, ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes sem guardar proporção com as demais classes ou com as ações ordinárias, desde que as ações preferenciais da Companhia sejam todas nominativas e sem valor nominal e cujo número não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas. **Artigo 6º** - O acionista que desejar transferir, ceder ou de qualquer forma alienar a terceiros, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, parte ou a totalidade das ações ou dos direitos de subscrição de que seja titular, deverá antes oferecê-los aos demais acionistas, que terão o direito de preferência à aquisição, por preço equivalente ao da proposta. **Parágrafo Primeiro** - O direito de preferência ora assegurado somente será válido e eficaz se resultar exercido em relação à totalidade das ações ou direitos objetos de alienação. O direito de preferência não exercido, total ou parcialmente, por qualquer acionista será rateado entre os demais acionistas que houverem solicitado reserva de sobras. **Parágrafo Segundo** - Para que o mencionado direito de preferência possa ser exercido, deverá o acionista alienante notificar os demais, mediante carta, entregue contra recibo, ou remetida pelo Registro de Títulos e Documentos acompanhada de cópia autenticada da proposta obtida, com indicação da qualificação do ofertante, do preço e das condições de pagamento. Caberá aos demais acionistas manifestarem-se, igualmente, por escrito, e com observância das mesmas formalidades, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, informando se exercerão seu direito de preferência e se desejam adquirir eventuais sobras. **Parágrafo Terceiro** - Em caso de exercício de direito de preferência, os acionistas adquirentes obrigam-se a pagar o preço nas mesmas bases da proposta. **Parágrafo Quarto** - Não exercido o direito de preferência, dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Segundo antecedente, as ações ou direitos poderão ser alienados ao ofertante, nos termos exatos da sua proposta, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, condicionado à apresentação à Companhia de uma cópia autenticada do instrumento de cessão e transferência das ações e/ou direitos firmado entre alienante e adquirente. Não realizada a venda, no prazo assinalado, restabelece-se o direito de preferência dos demais acionistas. **Parágrafo Quinto** - Não se submete à disciplina prevista nesta Cláusula a cessão ou transferência, parcial ou total, das ações ou dos respectivos direitos de subscrição efetuada por qualquer acionista a sociedades por ele controladas, de forma direta ou indireta. **Artigo 7º** - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, mediante deliberação da Assembleia Geral, cabendo à Diretoria fixar, em cada caso, a quantidade e a espécie de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de subscrição e integralização, assegurado aos novos acionistas, proporcionalmente, o direito de preferência na subscrição das novas ações. **Seção II Acordo de Acionistas Artigo 8º** - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas quando arquivados em sua sede social. **Parágrafo Primeiro** - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas cujas disposições conflitem com as normas legais ou com este Estatuto Social. **Capítulo III Assembleia Geral Artigo 9º** - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre os assuntos que lhe competem por Lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direitos nas respectivas convocações. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral poderá autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos/valor mobiliários. **Artigo 10º** - A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor, observando-se o prazo de antecedência de 08 (oito) dias para a primeira convocação e de 05 (cinco) dias para a segunda convocação, contados da publicação do primeiro anúncio. **Artigo 11º** - A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta de Presidente e Secretário escolhidos pelos acionistas presentes. **Artigo 12º** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do Parágrafo 1º do artigo 1256, da Lei 6.404/76, observado o disposto no Parágrafo 7º do Artigo 118 da mesma Lei, desde que o respectivo instrumento de procuração apresentado sempre em documento original, tenha sido regularmente depositado na sede social da Companhia. **Parágrafo Único** - Para poder participar da Assembleia Geral os acionistas ou seus representantes legais deverão exibir documento de identificação. **Artigo 13º** - Respostas às questões previstas em Lei, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (três quartos) do capital social com direito de voto; em segunda convocação com qualquer número. **Artigo 14º** - Ressalvadas as exceções legais, as deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas pela maioria dos votos presentes, inclusive na hipótese de transformação do tipo jurídico da sociedade, não se computando os votos em branco ou nulos, em qualquer caso, e observando-se, quando for o caso, o disposto nos Parágrafos 8º e 9º do Artigo 118, da Lei 6.404/76. **Artigo 15º** - Respostas às exceções legais, a Assembleia Geral somente poderá deliberar acerca de assuntos expressamente previstos na ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica. **Capítulo IV Administração da Companhia Seção I Disposições Gerais Artigo 16º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, com funções representativas e executivas. **Parágrafo Único** - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, assinado pelo Administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **Seção II Diretoria Artigo 17º** - A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, acionistas ou não, residentes no País, admitida a reeleição. Dentre eles, serão eleitos: 01 (um) Diretor(a) Presidente, 01 (um) Diretor(a) Administrativo(a), 01 (um) Diretor(a) Técnico e 01 (um) Diretor(a) Jurídico, em todos os casos atendidos os requisitos estabelecidos na legislação aplicável e no presente Estatuto. **Parágrafo Primeiro** - O prazo de gestão dos Diretores, quando for o caso, se estenderá até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Parágrafo Segundo** - Na hipótese de impedimento ou vacância definitiva, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para eleger um substituto para completar o mandato do substituído. Além dos casos de incapacidade, morte, renúncia ou destituição, considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos. **Artigo 18º** - Compete à Diretoria os mais amplos poderes de gestão, representação e administração da Sociedade, necessários a que se realize integralmente o objeto social, obedecidas, na ordem, as disposições desse Estatuto e, que não o contrariem, às determinações do Artigo 144, da Lei 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - Ao Diretor Presidente compete, isoladamente, a representação e administração da Sociedade, dentre eles: a) definir os planos gerais da sociedade; b) representar judicial e extrajudicialmente a sociedade, recebendo citações iniciais, notificações e intimações; c) convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria; d) ordenar levantamento de balancete mensal, e com base neste, deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, tudo dentro do limite legal; e) a emissão de ações da companhia; f) firmar cautelas de debêntures, quando emitidas; g) outorgar procurações e nomear representantes, devendo estipular os poderes conferidos e, com exceção das procurações "ad-judicia", terão período de validade que não poderá exceder a 01 (um) ano; h) alienar, onerar ou hipotecar, gravar ou dar e garantir bens sociais; i) contratar, em nome da sociedade, empréstimos e financiamentos; j) a assinatura de atos e documentos que importem na assunção de obrigações, aceita, aval, compra e venda de ações e cotas; k) receber valor e dar quitações; l) firmar compromissos e contratos; m) assinar quaisquer documentos, públicos ou particulares; n) abrir, movimentar ou encerrar contas-correntes junto às instituições financeiras; públicas ou privadas; emitir e endossar cheques, notas promissórias, ou títulos de crédito, descontar duplicatas, cheque ou títulos; o) ordenar pagamentos, requerer saldo,

extratos, talões de cheques, autorizar ou ordenar aplicações financeiras, ordenar títulos de créditos para protesto, assinar cartas de anuência para cancelamento de protestos. **Parágrafo Segundo** - A Diretoria Administrativa compete, isoladamente, substituir e praticar os mesmos atos do Diretor Presidente e Diretor Técnico, quando estes estiverem ocasional ou eventualmente ausentes ou impedidos, ou ainda, quando comunicarem que se ausentarão e, efetivamente, se ausentarem por um período não ocasional ou eventual, onde nestes casos deverá, no comunicado, convocar a Diretoria Administrativa para assumir o seu cargo, o que não poderá ocorrer de forma cumulativa, e ainda: a) definir e implementar a política comercial da empresa; b) ter sob sua responsabilidade os departamentos de administração, contabilidade e custos, compras, pessoal e de acionistas; c) firmar correspondências, requerimentos e petições dirigidas a repartições públicas Municipais, Estaduais e Federais, bem como Autorialias, Empresas de Economia Mista; d) representar a empresa perante empresas de fornecimento de água, luz, telefone, bem como sindicatos; e) contratar e demitir empregados, fixado os seus salários. **Parágrafo Terceiro** - Ao Diretor Técnico compete, isoladamente, substituir e praticar os mesmos atos da Diretoria Administrativa, quando estiver ocasional ou eventualmente ausente ou impedida, ou ainda, quando comunicar que se ausentarão e, efetivamente, se ausentarem por um período não ocasional ou eventual, onde nestes casos deverá, no comunicado, convocar o Diretor Técnico para assumir o seu cargo e ainda: a) buscar novas tecnologias para planejar e definir ações na organização e funcionamento da sociedade; b) busca de parceiros e representantes que possam auxiliar na atividade fim da empresa; c) cuidar e zelar para o bom atendimento dos clientes, d) manter-se permanentemente informado sobre o mercado para os produtos da empresa e suas tendências; e) acompanhar as práticas de concorrência a fim de estabelecer bases para a sua política comercial. **Parágrafo Quarto** - Ao Diretor Jurídico compete, sempre se reportando ao Diretor Presidente, a) Assessorar o Presidente da Companhia em todos os assuntos de cunho jurídico, prestando-lhe consultoria, orientações e emitindo pareceres; b) a gestão jurídica, a coordenação e supervisão de todos os trabalhos jurídicos de interesse da Companhia, atuando diretamente em negociações e consequentes acordos, contratos, convênios e tudo o mais que guarde relação, além dos seus desdobramentos em contencioso e administrativo; c) a coordenação e supervisão das atividades e tarefas dos advogados e demais colaboradores do Setor; d) Atuação junto a todas as áreas da empresa com o intuito de orientar e apresentar soluções de eventuais dúvidas e controvérsias de ordem jurídica que porventura surgirem; e) desempenhar quaisquer outras tarefas e tomar parte em eventos, que, direta ou indiretamente, se relacionem com o cargo, a critério do Presidente; **Parágrafo Quinto** - A prática de todos os atos da Companhia dependerá sempre da assinatura isolada do Diretor(a) Presidente ou da assinatura conjunta deste com a do Diretor(a) Administrativo(a) ou do Diretor(a) Técnico(a). **Parágrafo Sexto** - O Diretor Presidente poderá autorizar um Diretor (a) ou Procurador(a) a agir individualmente, desde que para fim específico e por tempo determinado. **Parágrafo Sétimo** - Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por Lei ou por este Estatuto, sejam de atribuição de outros órgãos. **Parágrafo Oitavo** - A Diretoria, além de outras funções previstas em Lei ou neste Estatuto Social, deverá submeter anualmente à apreciação da Assembleia Geral o relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras e o parecer dos auditores independentes, se houver, bem como, da proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior. **Parágrafo Nono** - Em operações estranhas aos negócios e interesses da Companhia, é vedado aos Diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contraírem obrigações de qualquer natureza. **Parágrafo Décimo** - Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador infrator, pessoalmente, pelos efeitos e consequência de tais fatos. **Artigo 19º** - Os Diretores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró labor, cujo montante global mensal será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas. **Capítulo V Conselho Fiscal Artigo 20º** - A Companhia não terá Conselho Fiscal em caráter permanente. Este Órgão funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas. **Artigo 21º** - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, e a sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger. **Capítulo VI Exercício Social e Distribuição e Retenção de Lucros Artigo 22º** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas à Assembleia Geral dos Acionistas. **Parágrafo Primeiro** - Observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis, a Diretoria poderá declarar o pagamento de dividendos semestralmente ou em períodos menores, sempre com base em balanço patrimonial levantado semestralmente ou em períodos menores. **Parágrafo Segundo** - A Diretoria, instruída pela Assembleia Geral de Acionistas, poderá, também, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limites da legislação aplicável. **Parágrafo Quarto** - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que foram distribuídos, nos termos do artigo 24º, abaixo. **Artigo 23º** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda. **Artigo 24º** - Do lucro líquido apurado, após as deduções previstas no Artigo 23º acima, serão destinados sucessivamente e nesta ordem: I – 5% (cinco por cento) à reserva legal; II – 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas a título de dividendos obrigatórios, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; e III – o saldo do lucro líquido terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis. **Capítulo VII Dissolução e Liquidação da Companhia Artigo 25º** - A Companhia será dissolvida em liquidação nos casos previstos em Lei. **Artigo 26º** - A liquidação será efetuada por um liquidante designado pela Assembleia Geral de Acionistas, podendo tal nomeação tocar a qualquer dos Diretores. **Artigo 27º** - A Assembleia Geral de Acionistas determinará a forma de liquidação, a duração do mandato do liquidante e a respectiva remuneração, cabendo-lhe, ainda, eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação da Companhia. **Capítulo VIII Obrigação de Venda Conjunta Artigo 28º** - Caso o(s) acionista(s) controlador(es) – assim considerado(s) aquele(s) acionista(s) titular(es) de mais da metade das ações sociais – pretenda(m) vender a totalidade de suas ações a terceiros, terão o direito de, a seu critério, exigir que os demais acionistas minoritários vendam suas ações ao terceiro interessado na aquisição da totalidade das ações da sociedade (drag along). **Parágrafo Único** - Para o exercício deste direito, o(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) comunicar aos demais com 30 (trinta) dias de antecedência, sua pretensão de alienar as ações, anexando cópia da oferta para aquisição da totalidade das ações, que deverá obrigatoriamente indicar o preço e as condições de pagamento oferecidas, comprometendo-se a ofertar aos demais acionistas minoritários as mesmas condições ofertadas ao terceiro interessado. **Capítulo IX Das Restrições à Alienação de Ações Artigo 29º** - As ações ordinárias da sociedade, tanto as representativas do capital inicial quanto as que vierem a ser criadas a qualquer tempo, estarão sujeitas de forma permanente às seguintes restrições: I – impenhorabilidade, inarrestabilidade e insuscetibilidade de serem oferecidas como garantia por obrigações particulares de qualquer natureza do acionista, exceto se relativas às obrigações do acionista para com a própria sociedade ou para com outro acionista da sociedade, em assuntos relativos a esta; II – as operações de opção de compra e venda, cessão ou transmissão, gratuita ou onerosa, de ações ou dos respectivos direitos, a qualquer título, poderão ser agravadas com cláusulas de reserva de usufruto, temporário ou vitalício, de retrovenda, de inalienabilidade e de incomunicação relativamente aos cônjuges ou companheiras (os) dos acionistas atuais ou futuros; III – nas operações de opção de compra e venda, cessão ou transmissão gratuita ou onerosa de ações ou dos respectivos direitos, a qualquer título, em favor de menor ou incapaz, além das cláusulas de reserva de usufruto, temporário ou vitalício, de retrovenda, de inalienabilidade e de incomunicação previstas na alínea anterior, poderá ser instituída cláusula prevendo que os direitos relativos às ações somente poderão ser exercidos se o titular da guarda, tutor ou curador do beneficiário, for pessoa específica. **Parágrafo Único** - As restrições previstas neste artigo e em suas alíneas deverão constar nos livros societários, na forma de Lei, prevalecendo sobre qualquer arranjo jurídico que vise invalidar seus efeitos, notadamente, mas não restritas a estas, a utilização de interpostas pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza; a outorga de instrumento de mandato; os negócios jurídicos que não transfiram a propriedade plena das ações, tais como a instituição de usufruto ou de fideicomisso; e os negócios jurídicos temporários ou de caráter reversível, tais como o aluguel ou empréstimo de ações e a compra e venda com cláusula de retrovenda **Capítulo X Da alteração do Estatuto e Exclusão de Acionistas Artigo 30º** - O estatuto poderá ser alterado, em qualquer aspecto, inclusive no que tange ao objeto social, ou ainda, para empreender-se a transformação, cisão, fusão, incorporação ou extinção da sociedade, por voto de ¾ (três quartos) das ações ordinárias nominativas. **Parágrafo Primeiro** - O mesmo número de votos, isto é, ¾ (três quartos) das ações ordinárias nominativas, será exigido para as deliberações relativas à suspensão de direitos ou exclusão compulsória de acionista que tenha praticado ato lesivo à sociedade ou falta grave, hipótese na qual será assegurado a esse o direito à prévia defesa. **Parágrafo Segundo** - As questões de fato ou de direito que não encontrarem previsão expressa neste estatuto, serão resolvidas pela Assembleia Geral, com apoio na legislação e demais fontes jurídicas aplicáveis, podendo a Assembleia Geral decidir por delegar a decisão a árbitros externos, especialmente, mas não limitados a tanto, nos casos envolvendo conflito de interesses entre acionistas e a própria sociedade. **Capítulo XI Disposições Finais Artigo 31º** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor. São Paulo (SP), 03 de outubro de 2022.

VALMOR FERNANDES ROSA FILHO
PresidenteBRUNO DUARDES ROSA
Secretário